



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR MARQUINHOS

ALMEIDA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1520/2025

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A PUBLICIDADE DE UTILIZAÇÃO DE NADA A OPOR ELETRÔNICO PARA AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS EM VIAS PÚBLICAS OU EQUIPARADOS, CONFORME ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS INSTITUÍDAS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O VEREADOR Marquinhos Almeida, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que a necessidade de PROJETO DE LEI que disponha sobre a publicidade de utilização de "Nada a Opor eletrônico" para autorização de eventos em vias públicas ou equiparados, conforme atribuições municipais instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, conforme o anteprojeto a seguir:

Art.1º Institui publicamente a necessidade de utilização do "Nada a Opor Eletrônico" para que sejam autorizados eventos em via pública ou equiparados, conforme atribuições municipais instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art.2º O "Nada a Opor Eletrônico" ficará disponível no site da CPTrans, acessado pelo endereço www.cptrans.com.br.

Art.3º O "Nada a Opor", para quaisquer eventualidades, poderá ser solicitado também presencialmente, desde que utilizando do mesmo formulário que o modelo eletrônico. Parágrafo único: As solicitações presenciais deverão ser feitas a CPTrans, sito a Rua Alberto Torres, 115, entre as 9h e às 17h.

Art.4º As solicitações deverão ser feitas com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art.5º A análise deverá ser feita com, no máximo 45 dias de antecedência, a fim de evitar análises em contextos voláteis com maior probabilidade de alterarem-se entre o momento da solicitação e o momento de realização do evento.

Art.6º O "Nada a Opor" deverá ser recolhido presencialmente, na sede da CPTrans.

Parágrafo único: O "Nada a Opor" será entregue apenas ao solicitante expresso no "Nada a Opor", e deverá apresentar original e cópia do documento de identificação com foto.

Art.7º O "Nada a Opor" poderá ser cancelado a qualquer momento, cabendo a CPTrans informar e justificar ao solicitante o cancelamento do nada a opor.

Art.8º Esta lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, substituindo quaisquer instrumentos reguladores para emissão deste documento no âmbito da CPTrans.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, inclusive editar normas complementares.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo desburocratizar e tornar mais racional, eficiente e ágil a autorização para realização de eventos em áreas públicas ou

equiparadas no Município de Petrópolis, tendo em vista, que, por princípio de economicidade e eficiência, a progressiva substituição de formas de verificação tradicionais por averiguações em ambiente virtual traz benefícios tanto para o particular quanto para a Administração Pública, tornando, por conseguinte, bem-vinda a adoção de recursos proporcionados pela tecnologia digital.

A autorização de eventos em áreas públicas e afins sujeita-se, em regra, a decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade.

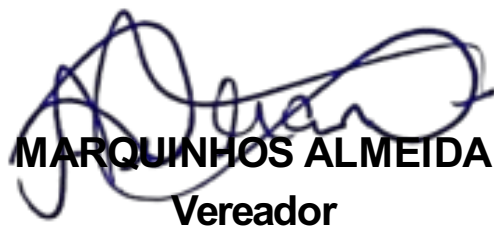
O art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal, dispõe que todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

Neste sentido, os requisitos para a outorga de autorização de eventos devem guardar vínculo apenas com os controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente.

Derradeiramente, a criação de ambiente virtual para abrigar a totalidade dos procedimentos de autorização de eventos proporciona não só maior eficiência em geral, como expressiva economia de papel e dos recursos humanos e materiais conexos (contratação de pessoal para autuação, ordenamento, localização e controle em geral; transporte físico de processos administrativos; uso de móveis para acomodação de volumes; construção, preservação e proteção de depósito para guarda de volumes de papel etc.)

Por todo o exposto, submetemos a presente Indicação Legislativa à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, Terça - feira, 14 de janeiro de 2025



MARQUINHOS ALMEIDA
Vereador